



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479 – CNPJ: 04.363.352/0001-62

e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com

Contrato nº 01.03.2022

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA - PI**, e a empresa **A. F. DE ASSUNCAO PEREIRA & CIA LTDA**, para prestação de serviços de acesso à internet, com fornecimento e suporte técnico de link de 300 Mbps distribuídos nas dependências da Câmara Municipal de Luís Correia, no lapso temporal de 10 (dez) meses.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA - PI**, inscrita no CNPJ n.º 04.363.352/0001-62, situado na Rua Jonas Correia, n.º 316, Centro, CEP: 64.220-000, Luís Correia - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, Vereador Artranho Barros Mota, inscrito no CPF sob o n.º 034.555433-75, residente e domiciliado em Luís Correia - Estado do Piauí, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a) prestador(a) de serviços **A. F. DE ASSUNCAO PEREIRA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.947.940/0001-50, com sede na Avenida Senador Joaquim Pires n.º 1097, sala 02, Centro, na cidade de Luis Correia-PI, neste ato representada por **ANTONIO FRANCISCO DE ASSUNÇÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 220.327, SSP-PI e CPF n.º 960.301.353-68, residente e domiciliado na Rua Rita Azevedo, 50, sala 03, térreo, bairro Atalaia, na cidade de Luis Correia-PI,, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de acesso à internet, com fornecimento e suporte técnico de link de 300 Mbps, plano de 300 megas, distribuídos nas dependência da Câmara Municipal de Luís Correia, no lapso temporal de 10 (dez) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato decorre da dispensa prevista no **art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos para pagamento dos serviços contábeis correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, previsto no orçamento da Câmara Municipal de Luis Correia-PI.

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479 – CNPJ: 04.363.352/0001-62

e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com

COORDENAÇÃO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

3- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33.9039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE – 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO, se obrigará a:

Parágrafo Primeiro: Executar os serviços, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Segundo: Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para o início dos serviços será de no máximo 02 (dois) dias, após a data de assinatura do presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: A vigência deste contrato será de 10 (dez) meses, a iniciar-se na data de **02.03.2022** e findar-se na data de **31.12.2022**.

Parágrafo Segundo: O prazo contratual poderá ser prorrogado, uma ou mais vezes, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATADO será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: O valor global dos serviços contratados é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, que será pago em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), após do encaminhamento da fatura e recibos para a tesouraria da **CAMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA(PI)**.

CLÁUSULA OITAVA: A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços contábeis já executados, ou ainda, se O CONTRATADO:

- a) Deixar de cumprir os prazos estipulados Neste instrumento;
- b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATANTE** estabelecerá multa O CONTRATADO, no seguinte caso:

- a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no início dos serviços.
- b)

Parágrafo Primeiro: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI - CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479 - CNPJ: 04.363.352/0001-62

e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com


parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da Comarca de Luís Correia(PI), para dirimirem dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

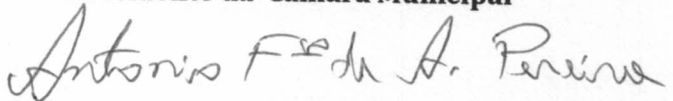
E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Luís Correia-PI, 02 de março de 2022.

PELO CONTRATANTE:


ARTRANHÔ BARROS MOTA
Presidente da Câmara Municipal

PELA CONTRATADA:


ANTONIO FRANCISCO DE ASSUNÇÃO PEREIRA
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

Antônio Gustavo Araujo Feitosa

Gustavo Pereira Garcia